



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI N° 2.352/2003

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO
"PROJETO 100 % MÃO NA RODA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e equipar veículos do tipo "**vans**" para atendimento aos deficientes auditivos, visuais, mentais, físicos e portadores do vírus HIV.

Art. 2º - O "**caput**" do artigo anterior tem por finalidade transportar deficientes para atendimentos médicos hospitalares, consultas ambulatoriais, tratamentos em clínicas de fisioterapia dentro e fora do município de Guarapari.

Art. 3º - Fica estendido o que dispõe o "**caput**" do art. 1º para atendimento de pessoas que necessitam de assuntos relativos à aposentadoria, benefícios e recebimentos de proventos, dentro e fora do Município.

Parágrafo Único – O agendamento para auferir os benefícios da presente Lei, ficarão na responsabilidade da **SEASSO** – Secretaria Municipal de Assistência Social, que também será responsável pelo gerenciamento dos veículos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão as expensas da dotação orçamentária da **SEASSO** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - o Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentação e aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A regulamentação do que trata este artigo far-se-á por **DECRETO MUNICIPAL**.

Art. 6º - A presente Lei pela relevância social dos serviços prestados, fica denominado "**PROJETO 100% MÃO NA RODA**".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 05 de dezembro de 2003.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da C.M.G.